



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

P.M. Erechim
Fls. 732
Sec. Fazenda

art. 70

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO:

Refere-se a análise financeira da prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Fomento 002/2017, com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM – CDL, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a realização do projeto “Programa Grade de Eventos Segundo Semestre de 2017”, conforme determinou o Plano de Trabalho.

E com relação aos documentos apresentados conforme fls. 510 à 681, referente a prestação de contas, e ainda de acordo com a notificação realizada à Entidade que se encontram nas fls. 686 à 731, restaram as seguintes inconsistências:

1-Aplicação dos Recursos:

a) Conta-corrente específica:

A Entidade não atendeu o que determina a lei 13.019/2014 art. 51, o Decreto 4.503/2017 art.49, e ainda no item 5.2 do termo de fomento, pois efetuaram os pagamentos com duas contas bancárias, Caixa Econômica Federal e Sicredi.

b) Pagamentos mediante créditos em conta bancária da titularidade dos fornecedores:

A Entidade não atendeu o que determina a lei 13.019/2014 art. 53, o Decreto 4.503/2017 art. 61, e ainda nos itens 5.5 e 5.6 do Termo de fomento, contudo a mesma realizou os pagamentos em CHEQUE.

2-Prestação de Contas:

a) A Entidade não apresentou os extratos bancários de toda a movimentação financeira deste projeto, não realizou a aplicação financeira, como determinou o termo de fomento no item 6.2..

3-Custos Indiretos – Premiações:

a) referente a aquisição de 01 automóvel:

A Entidade não apresentou a comprovação do preço de mercado do automóvel, já que apresentou os três orçamentos (fls. 698 à 704) solicitados na notificação da mesma empresa, portanto não atendeu a solicitação.

E por fim não conseguiu comprovar que adquiriu o carro em Erechim, pois apresentou apenas um recibo simples da Agência de Erechim, porém a Nota Fiscal e a Conta-corrente referente ao pagamento ambas são do Município de Concórdia S/C.

b) referente a aquisição de 01 Moto:

A Entidade não apresentou os orçamentos solicitados na notificação, no entanto justificou que conforme Decreto 4.503/2017, ar.57 item 5, letra b, permite a, **“Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses... quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou limitações do mercado local”**. Sendo assim realizamos uma simples pesquisa pela internet, encontramos pelo menos cinco (05) concessionárias em nossa cidade que dispõe deste bem para a venda, sendo assim a entidade não atendeu a notificação.

art. 72 II
13019

*

c) referente a aquisição prêmios nas Lojas Becker Ltda.

A Entidade adquiriu ao todo 12 produtos, sendo que conforme os orçamentos apresentados, nesta empresa somente 06 (seis) estão com os preços menores, sendo que a aquisição de produtos por meio de recursos públicos, devem ser realizados sempre com a cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

d) referente a nota fiscal nº 53606 das Lojas Becker Ltda, no valor de R\$ 1.125,00.

Constatamos que a Entidade adquiriu os produtos sem levar em consideração a cotação prévia de preços de mercado, sendo assim não atendeu a legislação.

Considerando a análise dos documentos relacionados, bem como a justificativa referente a notificação constatamos;

- 1- Que a Entidade não cumpriu quanto a abertura de conta-corrente específica, a aplicação financeira dos recursos recebidos, e os extratos bancários de toda a movimentação financeira do projeto e ainda realizou os pagamentos em CHEQUE, sendo assim não atendeu os seguintes itens do Termo de Fomento 5.2, 5.5, 5.6 e 6.2.
- 2- Que a Entidade não conseguiu comprovar o preço de mercado com relação a aquisição de um automóvel e também de uma moto. (Art.57, item I).
- 3- Que a Entidade adquiriu os produtos para premiações, sem levar em consideração o menor preço, sabendo que aquisição de produtos por meio de recursos públicos, devem sempre ser observado a economicidade.

Diante das restrições apontadas, verifica-se a ocorrência de irregularidades, quanto aos documentos apresentados.

E assim encaminhamos aos Gestores deste Termo de Fomento pois percebemos a ausência dos seguintes relatórios: **“Relatório de visita In Loco”** e o **“Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação”**.

E por fim, emitir o **“Parecer Técnico Conclusivo”**, e posteriormente enviar, ao Administrador Público para o **“Parecer Final sobre a Prestação de Contas”**.

Erechim 19 de setembro de 2018,

Eliane

Setor de análise e Prestação Contas
Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 184/2017

Tainan Lemos

Contadora Municipal.
Tainan M. B. Lemos
Contadora - CRC/RS 089097
Secretaria Municipal da
Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000



PARECER

Em análise a prestação de contas e aos apontamentos folhas 732, 733, 745, 746, 747, venho por meio deste sugerir o parecer quanto aos apontamentos elencados nas folhas supra.

Quanto aos pagamentos em cheque, bem como aos pagamentos em contas difusas; Os mesmos não causaram danos ao erário, tendo em vista que o erro foi meramente de cronograma e ou erros de interpretação de legislação pela falta de conhecimento.

Opino por aceitar sem sanções a prestação de contas no que tange ao descrito a cima.

Quanto a não aplicação do valor repassado conforme descrito em legislação pertinente.

Opino por atualização do valor e posterior aplicado índice que melhor atenda a necessidade para que seja feito o ressarcimento do valor aos cofres públicos deste Município referente aos rendimentos.

Quanto a não comprovação do preço de mercado dos veículos; tendo em vista que o anuncio dos veículos em sua mídia e propagandas, estas que tem por objetivo discriminar entre a população os benefícios de se comprar em lojas participantes da Grade de Eventos qual trata o termo de fomento e em fim chegar aos resultados econômicos e sociais qual trata o objetivo deste termo de fomento; sabendo-se que cada MARCA de veículo apresenta neste município apenas UMA agencia de carros 0 KM, sabendo-se que não a contradição quanto a compra de itens em outro município, sabendo-se que por tramite interno da matriz e filial da empresa que forneceu o veículo o mesmo foi faturado em outro Município, este sendo ÚNICO de marca especifica.

Opino pela aprovação da prestação de contas no que tange ao descrito a cima.

Quanto a compra de itens global para premiações; tendo em vista que a mesma busco o valor total menor e não unitário, sabendo-se que a mesma na correta busca pela economicidade tem como dever a compra unitária se assim for necessário:

Opino para que seja feita a devida analise dos comprovantes de pagamentos e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000



SMDE
Fls. 773

orçamentos, para posterior devida devolução dos valores, tendo como base o menor valor dos três orçamentos apresentados e os menores valores apresentados item a item.

Encaminho este processo para Procuradoria Geral do Município para análise e homologação deste parecer, se, de acordo com as leis que tratam do assunto em questão.

Erechim, 01 de março de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO DANIEL TODESCHINI
Data: 01/03/2023 15:37:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria
Fl. 774
Município ER.

Parecer nº 0102/2023.

Processo Administrativo nº 2017/9546.

Assunto: Prestação de Contas.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos procedimentos de Parcerias.

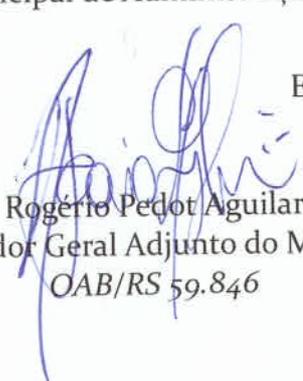
Ementa: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017. Prestação de Contas.

Tendo em vista a manifestação do gestor fl. 772, acolho a promoção do mesmo, afim de que seja concluída a prestação de contas pela comissão de avaliação, para Parecer técnico Conclusivo de análise de prestação de contas devendo apontar se a mesma restou exitosa ou inexitosa na aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos .

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração.

Erechim, RS, 11 de Abril de 2023.


Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000



775
Da

PARECER

Conforme acolhimento da Procuradoria Geral deste Município quanto ao parecer folhas 772 e 773, encaminhado conforme descrito a baixo este processo para que sejam feitos os devidos tramites quanto as restituições de valores.

Quanto a aquisição de premiações, não fora respeitado os menores valores unitários, sabendo-se dos valores informados e em análise, conforme planilha em anexo entende-se:

O valor pago aos itens em questão foi de R\$ 1.125,00 reais, quando a somatória dos menores valores unitários, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, resulta em R\$ 968,70, apontamos então a necessidade de devolução da diferença de R\$ 156,30.

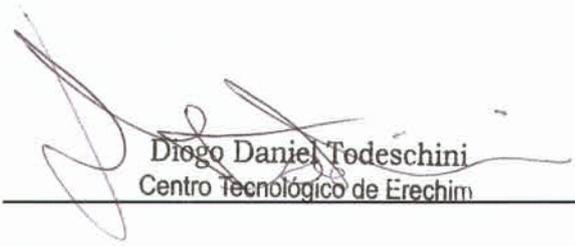
Quanto ao valor do repasse não aplicado pela entidade, levando em consideração os valores em posse da mesma, no final do dia útil, considerando a rentabilidade média da aplicação automática ser de 40% CDI, qual informa Adriano Cantelle – Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil (anexo), usamos a Calculadora do Cidadão disponível no site do Banco Central para calcular a correção em 20/11/2017 qual gerou uma taxa de correção 1,00011318 ao dia, resultando no valor total de rentabilidade de R\$ 140,16 reais, referente aos primeiros R\$ 100.000,00 gastos no termo de parceria, recurso público.

Por fim, considerando a correção dos valores de 01/2018 a 3/2023, última data atendida pela Calculadora do Cidadão do Banco Central (anexo) conclua-se:

A restituição do valor total de R\$ 398,56, valor já corrigido;

Pelo momento é só, ficamos à disposição de quaisquer esclarecimentos.

Erechim, 10 de maio de 2023.


Diogo Daniel Todeschini
Centro Tecnológico de Erechim